



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 01/2019 – PMA)

LEI Nº. 3.163 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos e inativos e agentes políticos do Município de Andirá, incluindo as Autarquias, e reajusta o piso do magistério municipal.

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º. *Fica concedida aos servidores públicos municipais efetivos, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, do regime estatutário e do regime celetista, aos servidores temporários contratados via processo seletivo simplificado, aos ocupantes de cargo em comissão, aos conselheiros tutelares e aos Agentes Políticos, a recomposição do valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário relativo ao período de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, na ordem de 3,75 % (três e setenta e cinco décimos por cento), relativo ao IPCA do período.*

§ 1º *A recomposição estabelecida no artigo 1.º desta Lei abrangerá os servidores ativos e inativos e são extensivas às funções gratificadas.*

§ 2º *Aos aposentados e pensionistas municipais que, após a incorporação da recomposição descrita no parágrafo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passará a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o art. 7º, inciso IV, e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.*

Art. 2º. *Considerando o texto da Lei Federal nº. 11.738/2008, que dispõe sobre a atualização anual do Piso Nacional Salarial do Profissional do Magistério da Educação Básica, e considerando a orientação do Acórdão nº 7345/14 do Pleno do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica concedido o reajuste dos respectivos vencimentos básicos dos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal, conforme a variação baseada entre a Portaria Interministerial nº 08, de 29 de novembro de 2017, e a Portaria Interministerial nº 06, de 28 de dezembro de 2018, de acordo com a Nota Técnica nº 04, de 02 de janeiro de 2019, da Associação dos Municípios do Paraná - AMP, no percentual de 4,17 % (quatro e dezessete décimos por cento), sendo 3,75 % (três e setenta e cinco décimos por cento) relativo ao IPCA do período conforme o art. 1º desta Lei, e 0,42 % (zero e quarenta e dois por cento) referente à diferença da atualização do Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogados as disposições em contrário*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **23 de janeiro de 2019**, 76º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal